EDITAL DO PLANSEQ
Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE
DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO – DEQ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS SPPE/MTE Nº 16/2010

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a LDO para 2010 – Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; a Portaria MTE Nº 586, de 02 de setembro de 2008; a Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008; e a Resolução CODEFAT nº 577, de 11 de junho de 2008, realizará seleção de propostas para execução de ações de qualificação social e profissional do **Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ**, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, na cidade de Brasília – DF, no Ed. Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º Andar.

DA CONCEITUAÇÃO

1.1 – O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, é parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, é financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cujas transferências aos Estados, Municípios, Distrito Federal, organizações governamentais, intergovernamentais e não governamentais sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que o gerencia, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da Resolução CODEFAT nº 575 de 28 de abril de 2008, Anexo I-A, observados os Termos de Referência, Anexo I-B, e demais orientações daquele Conselho.

1.2 – O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

1.3 – O Plano Nacional de Qualificação – PNQ é implementado por meio de PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação, de PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação, ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

1.4 – Os PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite, em audiência pública, sob a coordenação da CGQUA/DEQ/SPPE/MTE e com a participação de representação de empregadores e empregados do setor objeto da demanda, e de governo, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado pelo CODEFAT de que trata a Resolução CODEFAT nº 575, de 2008.

1.5 – Aprovado pela SPPE/MTE o projeto de PlanSeQ elaborado pela comissão de concertação específica, iniciam-se os procedimentos para seleção dos parceiros que irão executar as ações do PlanSeQ aprovado. E, no presente caso, o PlanSeQ elaborado pela comissão de concertação específica e aprovado pela SPPE/MTE trata da qualificação para profissionais Cuidadores de Idosos na cidade do Rio de Janeiro RJ com enfoque no trabalho de cuidar de pessoas idosas, que

se encontram na fase de seleção de parceiros para execução das suas ações, nos termos do presente edital.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por escopo selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SPPE, para execução de ações de qualificação social e profissional do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ.**

III – DO OBJETO

3.1 – Qualificação profissional de 600 (seiscentos) trabalhadores (as) na cidade do Rio de Janeiro RJ**,** conforme distribuição das ocupações e municípios relacionados no **Anexo III - Distribuição das metas de qualificação e distribuição por lotes.**
3.2 – A meta especificada acima tem por base o valor máximo da hora-aula/aluno permitido pelo CODEFAT (R$ 4,36). Já o valor de cada aluno é o de R$ 872,00.

3.3 – A meta supracitada está calculada com base na contrapartida mínima de 5% (cinco por cento), **estabelecida na Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010**. Caso alguma proposta apresente contrapartida acima desse percentual, o valor da meta deverá ser revisto proporcionalmente para cima.

3.4 – Havendo Co-financiamento, a meta deverá ser ampliada proporcionalmente ao aporte de recursos de co-financiadores, desde que sejam considerados como intervenientes no plano de trabalho, caso em que estarão sujeitos a apresentação da documentação de regularidade fiscal e comprobatório da origem dos recursos, bem como as mesmas penas por inadimplemento de suas obrigações como interveniente.

IV – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 – As ações no âmbito do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ** serão executadas na cidade do Rio de Janeiro RJ. São vedadas alterações nos locais de realização das atividades, salvo hipóteses excepcionais, que deverão ser solicitadas formalmente ao DEQ/SPPE, no qual emitirá parecer técnico;

4.2 – Será admitido que as entidades, aprovadas na fase de habilitação e qualificação técnica, apresentem somente uma proposta para cada lote previsto, com vistas a execução das ações do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ.**

4.2.1 – A entidade que apresentar mais de uma proposta, para o mesmo lote, será eliminada da Chamada Pública de Parcerias para este edital.

V – ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 São elegíveis para fins de execução das ações do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ–** as seguintes entidades sem fins lucrativos, as quais deverão comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade:

a) serviços nacionais, sociais e de aprendizagem;

b)centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

c) fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizantes;

d) entidades da área de tecnologia, de pesquisa ou de inovação que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional; e

e) entidades que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

5.2 As entidades acima não poderão participar ou integrar a Comissão de Concertação do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ.**

5.3 É vedada a participação de entidades na Chamada Pública que estejam na condição de mora com a administração pública, inadimplentes na utilização dos recursos do FAT ou considerados irregulares junto aos órgãos de controle (CGU/TCU), conforme art. 15 e 16 da Resolução 575/2008, observando-se ainda o art. 2º do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 6º da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 18 da Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008 e demais instituições (e/ou respectivos dirigentes) cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, em qualquer unidade da Federação, do item nº 7 do Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A apresentação de propostas por entidades interessadas em estabelecer parceria com a SPPE/MTE, nos termos deste Edital, deverá ocorrer mediante envio de expediente à SPPE/MTE, conforme modelo constante do Anexo IV-A, acompanhado de Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o Termo de Referência – Anexo II, conforme modelo constante do Anexo IV-B;

6.2 – Na elaboração do Plano de Trabalho, de que tratam os itens anteriores, deverá ser observado:

a) Carga horária média de **200 h**. Custo aluno-hora-aula **máximo** de R$4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), conforme Resolução 633/2010, de 25 de março de 2010, que aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2010 e estabelece o custo aluno/hora no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, incluindo: remuneração direta de educadores; encargos trabalhistas e fiscais; material didático; auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos; divulgação dos programas; e material de consumo, observados os Parâmetros Básicos de que trata o item 9 do Termo de Referência constante do **Anexo I-B**;

b) O prazo de execução física e financeira dos projetos terá duração mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do convênio, que poderá ser prorrogado mediante justificativa da entidade a ser analisada pela SPPE/MTE, nos termos do artigo 116 c/c artigo 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

c) Contemplar somente despesas correntes: material de consumo, locação de equipamentos, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias, observado o disposto na alínea “b” deste item, considerando as atividades e metas estipuladas pleiteada para execução.

6.2.1 – A composição dos custos será, obrigatoriamente, demonstrada por meio da **Matriz de Custos da Qualificação e Memória de Cálculo** de que trata o **Anexo IV-C.**

6.2.2 – A proposta que for apresentada, contemplando despesas de capital, será automaticamente rejeitada.

6.3 – Implicará na rejeição automática da proposta apresentada, o envio de qualquer documentação, que estiver em desacordo com os modelos preceituados neste Edital.

6.4 – O cronograma das ações deverá conter, necessariamente, a denominação de cada ação, a identificação de cada turma/módulo, as datas de início e término, o horário de realização, o número de educandos, o local de realização, a carga horária e o custo total de cada ação, nos termos previstos no item 10 do Termo de Referência padrão do Plano Nacional de Qualificação;

6.5 – Somente serão analisadas as propostas apresentadas pelas entidades habilitadas e qualificadas tecnicamente nos termos dispostos no item IX e, desde que enviadas com o seguinte endereço:

PLANSEQ CUIDADORES DE IDOSOS - RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2010
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Qualificação
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Dos recursos a serem transferidos pelo MTE:

7.1.1 – Do montante total do plano, equivalente a 523.200,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais), o MTE disponibilizará o montante de R$ 497.040,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quarenta reais) para o estabelecimento das parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, alocados no Orçamento do Fundo, Funcional Programática 11.333.0101.4725.0001 – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial, Natureza da Despesa 3.3.50.41. Os recursos a serem disponibilizados pelo MTE/CODEFAT serão transferidos exclusivamente no exercício de 2010.

7.1.1.1 – As propostas apresentadas com valores superiores aos tratados no item 7.1.1 serão automaticamente rejeitadas;

7.1.1.2 – A liberação dos recursos, somente, ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT;

7.1.2 – Não serão disponibilizados recursos para despesas de capital.

7.2 – Dos recursos da **Contrapartida**:

7.2.1 – As propostas contemplarão o aporte de recursos de contrapartida pela entidade, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total, estabelecidos na **Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010,** que deverá ser aplicado sobre o valor total da proposta.

7.2.2 – A contrapartida será composta, exclusivamente, por recursos financeiros em reais, alocados na conta específica do convênio a ser criada por este Ministério;

7.2.3 – A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos a serem transferidos pela SPPE/MTE.
7.3 – Da programação e condições de liberação dos recursos para os convênios a serem celebrados pela SPPE/MTE, relativos com a execução das ações do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ:**

7.3.1 – Os recursos a serem transferidos pela SPPE/MTE serão programados para serem desembolsados em no mínimo **duas parcelas**, observadas as seguintes condições:

7.3.1.1 – O desembolso de parcelas subseqüentes pela SPPE/MTE somente ocorrerá, observando-se o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em consonância com as metas e fases/etapas de execução do objeto e a efetivada inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE;

7.3.2 – Os recursos da contrapartida serão depositados na conta bancária específica do convênio a ser aberta no Banco do Brasil S.A, conforme instruções da SPPE/MTE;
7.3.3 – O depósito dos recursos da contrapartida financeira deverá ocorrer na conta específica do convênio, em data anterior à liberação dos recursos da SPPE/MTE, para efeito de comprovação.

VIII – DOS PRAZOS

8.1 – Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
8.1.1 – Divulgação do Edital da Chamada Pública	**Em 07/06/2010**
8.1.2 – Cadastramento da Entidade no SICONV - envio de proposta de Plano de Trabalho e documentação conforme anexo IV, em uma via impressa e assinadas à SPPE/MTE. - documentação necessária para análise do item 10.2	**Até 21/06/2010**
8.1.3 – Divulgação do resultado da Chamada Pública.	**Em 28/06/2010**
8.1.4 – Interposição de recursos referentes ao resultado da Chamada Pública	**Até 02/07/2010**
8.1.5 - Envio de resposta da entidade quanto à permanência do interesse em celebrar parceria com a SPPE/MTE, bem como da apresentação de documentação complementar conforme solicitado pela SPPE/MTE	**Até 01/07/2010**

8.2 – Em relação aos prazos estipulados nos itens 8.1.2 e 8.1.4 para envio de documentação à SPPE/MTE, será considerada para efeito de cumprimento do prazo a data de postagem colocada no envelope da documentação por parte da empresa responsável pela postagem, desde que a entrega na SPPE/MTE ocorra até o segundo dia útil após os prazos estipulados naqueles itens.

8.2.1 – A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante serviço de postagem, ou outro qualquer.

8.3 – O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá estar com o credenciamento e o cadastramento atualizados **previamente** junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, além de constar com, no mínimo três anos de criação, desde o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; bem como atender às exigências previstas no item 11 do Termo de Referência da Resolução do CODEFAT nº 575 (ANEXO I B), não se aplicando as letras c e g.

9.1.1 – Para comprovação do atendimento ao item 9.1, a entidade deverá enviar no prazo estabelecido no item 8.1.2, o espelho atualizado da aprovação de seu cadastro no SICONV, a documentação que comprove atendimento às exigências previstas no item 11 do Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 575 de 28 de abril de 2008, bem como ser elegível nos termos do item 5.1, não incidir nas vedações do item 5.3 e enviar no prazo estabelecido no item 8.1.2, a proposta conforme Anexo IV-B do Edital em comento.

9.1.2 – O envio da prestação de contas ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da participação da entidade na Chamada Pública de Parcerias, com as devidas conseqüências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

9.1.3 – A documentação de habilitação e qualificação técnica das entidades, de que trata o item 9.1.1, deverá ser enviada à SPPE/MTE com o seguinte endereço:

PLANSEQ CUIDADORES DE IDOSOS - RIO DE JANEIRO RJ

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Qualificação
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

9.1.4 – O resultado da habilitação e da qualificação técnica das entidades será publicado pela SPPE/MTE no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/pnq, conforme prazo estabelecido no item 8.1.3.

9.1.5 - A Instituição selecionada deverá inserir o cadastramento da Proposta de Trabalho no sistema SICONV.

X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados por Comitê de Seleção de Chamada Pública constituído pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE.

I - É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e/ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio das entidades ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio, com vista a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; as propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 – O Comitê de Seleção, somente, analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumprido os prazos de que trata o item 8.1.2.

10.1.1.1 – As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critérios		
A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta	**Notas**	**Pesos**
A-1) Experiência da entidade na execução de cursos de qualificação profissional, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica e apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias da entidade, na condição de convenente ou contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com o objeto da presente Chamada Pública.	0 a 5	1,5
A-2) Estrutura gerencial da entidade adequada às ações de qualificação social e profissional, contendo: histórico da entidade, projeto político pedagógico institucional, principais atividades realizadas em qualificação, qualificação do corpo gestor.	0 a 5	1

A-3) Composição e qualificação da equipe pedagógica de acordo com os objetivos e metas propostos para o **PlanSeQ Cuidadores de Idosos RJ**: devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de graduação, data da conclusão do nível de graduação informado e experiência de trabalho nos últimos três anos.	0 a 5	1
A-4) Capacidade de execução direta das ações (processos) de qualificação do objeto de conveniamento.	0 a 5	2,5
A-5) Aporte de recursos financeiros como contrapartida, acima do percentual mínimo estipulado pelo presente Edital.	0 a 5	2
B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Aderência da proposta ao Plano Nacional de Qualificação – PNQ e ao PlanSeQ **Cuidadores de Idosos RJ**	0 a 5	1,5
B-2) Adequação da metodologia aos objetivos propostos e ao público alvo, com a descrição dos objetivos de cada curso, principais conteúdos (emenda), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, laboratórios e outros); carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem e outros), especificação do material didático.	0 a 5	3,0
B-3) Qualificação do coordenador e da equipe de supervisão propostos para os cursos previstos, devendo para tanto serem encaminhadas cópias autenticadas do certificado de graduação, informações relativas a experiência de trabalho nos últimos três anos, trabalhos publicados e, no mínimo, um atestado de capacidade técnica expedido por entidade de qualificação profissional que não seja a apresentadora da proposta nesta Chamada Pública.	0 a 5	1,5
B-4) Capacidade instalada, por meio de relação explícita das instalações, do aparelhamento, de equipamentos e de infra-estrutura e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para o desenvolvimento pedagógico dos cursos.	0 a 5	3,0
B-5) Capacidade de síntese na descrição do Plano de Trabalho	0 a 5	1
B-6) Adequação do orçamento, do cronograma de desembolso e do cronograma de execução física aos objetivos e metas da proposta	0 a 5	2

10.2.1 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A e B de que trata o item 10.2.

10.2.1.1 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.

10.2.1.2 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.

10.2.2 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

I – obtiver pontuação inferior a vinte pontos no total do critério A;

II - obtiver pontuação inferior a quarenta pontos no total do critério B;

III – obtiver pontuação inferior a sessenta pontos na soma das notas do conjunto dos critérios.

10.2.3 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios.

10.2.4 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

a) a maior pontuação no critério B;

b) a maior pontuação no critério A;

c) a maior pontuação no critério B-1;

d) a maior pontuação no critério A-5.

10.2.4.1 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de criação.

10.3 – Para cada um dos locais de que trata o item IV, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o item 7.1, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto nos itens 10.2.2 a 10.2.4.1

10.3.1 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SPPE/MTE no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/pnq e no Diário Oficial da União, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.3.

10.3.2 - As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela SPPE/MTE para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, para que estas dêem início ao cadastramento da sua Proposta de Trabalho no SICONV, conforme procedimentos de que trata o art. 15 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127/2008, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.5.

XI – DO CONVÊNIO

11.1. A SPPE/MTE celebrará, com a entidade cuja proposta foi selecionada para execução das ações de qualificação profissional e social do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ**, convênio conforme minuta constante do **Anexo V**.

XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1- Os proponentes deverão encaminhar ao MTE proposta de convênio, acompanhada da documentação regulamentar, devidamente autenticada, quando for o caso, na seguinte forma e ordem:

I – expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:

a) atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou em legislação específica, quando for o caso do objeto da proposta;

b) cumpre no que couber os dispostos nos art. 24 e 25 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

c) dispõe de condição jurídica, técnica, administrativa, operacional e capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta e tenha atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo e, ainda, que desenvolva programas próprios idênticos ou assemelhados aos desenvolvidos pelo MTE.

II – proposta de Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a celebração do convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

f) cronograma de desembolso;

g) comprovação pelo proponente de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

h) especificação completa dos serviços, o projeto básico, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, dos serviços constituídos no objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo, conter, ainda, os elementos descritos no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

i) declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

III – documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;
b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço; **(Não se aplica ao PlanSeQ)**
d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;
e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;
g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados. **(Não se aplica ao PlanSeQ)**

IV – espelho do cadastro do SICONV.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal gerarão notificação requerendo a adoção de providências, para a qual, fixado prazo de até trinta dias; o não atendimento ou atendimento insatisfatório à notificação acarretará a suspensão das atividades e do repasse dos recursos, em observância ao Termo de Referência anexo à Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008 e nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

XIV - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

14.1 – Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser

enviados por meio eletrônico para o endereço planseqdeq.sppe@mte.gov.br até o quinto dia útil anterior a data de envio da proposta de que trata o item 8.1.2.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.2 – Os materiais produzidos com a realização dos cursos deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE, para ações de divulgação, de estudos, de reprodução, de arquivo e de outras ações a critério da Secretaria;

15.3 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.4 - Será dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios. Vedada a promoção de agentes públicos, prevista no §1º do artigo 37 da Constituição Federal Vigente; e as vedações trazidas no artigo 21 da Lei nº 12.017/09 da LDO para 2010;

15.5 – A publicidade do Edital e seus Anexos devem ser feitas nos termos previstos no §3º do art. 4º da Portaria MTE nº 586/08, no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.170/07, bem como no artigo 33 da Portaria Interministerial nº 127/08;

15.6 - Os convenentes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado

15.7 - A celebração de convênio com a entidade que tiver a proposta selecionada será realizada a critério da SPPE/MTE;

15.8 – É vedada à instituição contratada, a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

15.9 – A SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 04 de junho de 2010.

CARLO SIMI

Secretário de Políticas Públicas de Emprego
SPPE/MTE

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo I

I - A
Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008 (alterada por resoluções adjacentes)

I - B
Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação – PNQ

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo I-A

Resolução CODEFAT nº 575, de 2008. (alterada por resoluções adjacentes)

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE ABRIL DE 2008
(com alterações)

Estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1° O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cujas transferências aos estados, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais e não governamentais sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho.

§ 1º O Plano Nacional de Qualificação – PNQ será gerenciado pelo MTE, observados os Termos de Referência e Resoluções aprovadas por este Conselho, e legislação vigente.

§ 2º O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

Art. 2° A operacionalização do PNQ dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

I. articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. qualificação como direito e política pública;

III. diálogo e controle social, tripartismo e negociação coletiva;

IV. não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. trabalho como Princípio Educativo;

VII. reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. efetividade Social e qualidade pedagógica das ações.

Art. 3° Define-se como qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do trabalhador no mundo do trabalho e que contribuam para:

I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. inclusão social do trabalhador, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
IX. articulação com todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.
Art. 4º As ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para as seguintes populações:
I. beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;
II. trabalhadoras/es domésticos/os;
III. trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;
IV. pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
V. trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;
VI. trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil;
VII. trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;
VIII. trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;
IX. trabalhadores do setor artístico, cultural e de artesanato;
X. trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada;
XI. trabalhadores de micro e pequenas empresas;
XII. estagiários;
XIII. trabalhadores/as rurais e da pesca;
XIV. pessoas com deficiência.

§ 1º Além das populações previstas no *caput* deste artigo, poderão ser atendidas na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.
§ 2º A não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não será impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional.
§ 3º Os trabalhadores, as pessoas e os representantes de que tratam os incisos do *caput* e o § 1º deste artigo somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do PNQ se apresentarem número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico – PASEP, ou Número de Identificação Social – NIS. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
§ 4º No caso daqueles que não tenham o número de cadastro de que trata o parágrafo anterior, e que venham a ser selecionados para atendimento no âmbito do PNQ, os executores das ações de qualificação social e profissional convenentes do MTE deverão, durante a execução dessas ações, tomar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
§ 5º Para as populações previstas nos incisos I, II e de IV a XIV do *caput* deste artigo, terão prioridade os trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 6º É obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas dos Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQ e Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQ, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para portadores de deficiências, não impeditivas ao exercício de atividade laboral, e segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o PNQ e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 7º O Termo de Referência deverá contemplar regras específicas para a qualificação profissional dos portadores de deficiências. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente, quanto à carga horária, observar:

~~I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios, que não poderão ter carga horária inferior a 40 (quarenta) horas;~~

~~II. até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas cuja duração não poderá ser inferior a 16 (dezesseis) horas;~~

I. mínimo de 90% (noventa por cento) de ações formativas denominadas cursos, aulas teóricas e práticas, que não poderão ter carga horária inferior a 40 (quarenta) horas; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

II. até 10% (dez por cento) de ações formativas denominadas seminários, complementar às ações denominadas cursos; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

III. carga horária média de 200 h (duzentas horas) quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando, justificativa fundamentada do proponente for aceita pela equipe técnica da SPPE-MTE.

§ 1º O programa dos cursos deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo MTE.

~~§ 2º Os cursos constantes do inciso I deste artigo englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso e outras formas de ensino presencial ou à distância.~~

§ 2º Os cursos constantes do inciso I deste artigo englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 3º As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam as ações direcionadas para o público especificado no § 1º do art. 4º. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação – PNQ é implementado por meio de PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação, de PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação, ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

Art. 7º Os PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação contemplam projetos e ações de qualificação social e profissional – QSP circunscritas a um território, seja unidade federativa ou município, com vistas a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre demanda e oferta de qualificação nesses territórios;

§ 1° Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 200 mil habitantes e de organizações não governamentais sem fins lucrativos.

~~§ 2° Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), o Censo Populacional (IBGE) ou a estimativa oficial do IBGE, dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível.~~

§ 2° Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios ou da População Economicamente Ativa (PEA) dos estados será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), o Censo Populacional (IBGE) ou a estimativa oficial do IBGE, dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 3° As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, conforme Resoluções deste Conselho.

~~§ 4° Os PlanTeQs devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.~~

§ 4° Os PlanTeQs devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da

abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 5° As Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, devem articular e acompanhar as demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.
§ 6° As ações no âmbito dos PlanTeQs poderão ser executadas diretamente pelo MTE, em caráter emergencial, ou por intermédio de entidades comprovadamente com experiência na execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos casos de:
a) impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações, no prazo determinado para a formalização de convênios, por parte das secretarias estaduais e municipais;
b) funcionamento irregular ou omisso dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais de Emprego no respectivo território que impossibilitem a elaboração e/ou aprovação do PlanTeQ;
c) irregularidades na forma prevista no art. 15 desta Resolução;
d) não cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do Convênio.
Art. 7º-A Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, vinte por cento da meta prevista nas ações de qualificação profissional do Plano. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
§ 1º Serão aceitas como modalidade de inserção dos beneficiários dos PlanTeQs no mundo do trabalho: (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
a) Emprego Formal; (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
b) Estágio Remunerado; (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
~~c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~
c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente; e (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
~~§ 2º Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível: (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~
~~a) Emprego Formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~
~~b) Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~
§ 2º Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção: (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
I. Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
II. Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
III. FAGR: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas: (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na condição de contribuinte autônomo; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 3º O não cumprimento da meta de inserção sujeitará o convenente à restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional por beneficiário não inserido no mundo do trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 4º Na apuração do cumprimento da meta de inserção, a ser realizada pelo MTE no processo de prestação de contas do instrumento firmado, será descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação do Plano. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 5º Fica desobrigado de cumprimento da meta a que se refere o *caput* deste artigo as ações voltadas a atender o público especificado no inciso III, do art. 4º. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 8º Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:
~~I. mínimo de 85% dos recursos e 90% da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para a população prioritária definida no caput do Art. 4º desta Resolução;~~
I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos e 90% (noventa por cento) da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para a população prioritária definida no *caput* do Art. 4º desta Resolução, desse percentual de vagas, 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
II. até 10% dos recursos e 10% da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para o grupo especificado no § 1º do Art. 4°;
III. até 5% dos recursos, estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento.
§ 1º O MTE, na análise do planejamento do território e das justificativas, poderá fazer adequações necessárias ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias;
§ 2º Os estudos prospectivos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
§ 3º As ações de monitoramento e supervisão a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo devem incluir a participação de membros das comissões de trabalho e devem ser detalhadas e orçadas.
~~Art. 9º Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, sendo utilizados tantos os previstos no PPA 2008-2011 como outros a serem elaborados pelo DEQ/SPPE/MTE.~~
Art. 9º Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, sendo utilizados tantos os previstos no PPA vigente como outros a serem elaborados pelo DEQ/SPPE/MTE. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 10. Os PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à

análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite pelos próprios demandantes, em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho.

~~§ 1º Os PlanSeQs podem ser formais – quando atendem trabalhadores assalariados do setor produtivo; sociais – quando atendem autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária; e emergenciais – quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes.~~

~~§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução e destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas emergenciais por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.~~

~~§ 3º Não poderão ser entidades convenentes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.~~

~~§ 4º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenentes cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~

~~§ 5º A entidade de qualificação indicada por Emenda Parlamentar para executar ações do PlanSeQ deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~

~~§ 6º Fica o MTE autorizado a celebrar parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução de PlanSeQs destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Família e de objeto de emendas parlamentares. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~

~~§ 7º Recomendar ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)~~

§ 1º São submodalidades de PlanSeQ: (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

I. Formal: voltado ao atendimento de trabalhadores assalariados do setor produtivo; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

II. Social: destinados a qualificação de autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária, trabalhadores rurais, ou trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; e (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

III. Emergencial: quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, cujo processo de seleção dar-se-á nos termos da legislação federal vigente que disciplina a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 3º Os PlanSeQs Formais serão destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 4º Os PlanSeQs Sociais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade

civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 5º Os PlanSeQs Emergenciais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 6º Não poderão ser entidades convenentes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 7º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenentes cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 8º A entidade de qualificação indicada por Emenda Parlamentar para executar ações do PlanSeQ deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 9º Fica o MTE autorizado a celebrar parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução de PlanSeQs Emergenciais ou destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Família ou de objeto de emendas parlamentares. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 10. Recomendar ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 10-A. Os executores dos PlanSeQs Formais e Sociais deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta prevista nas ações de qualificação profissional do Plano. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 1º O disposto nos parágrafos do art. 7º-A desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários dos PlanSeQs Formais e Sociais no mundo do trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 2º Fica desobrigado do cumprimento da meta a que se refere o *caput* deste artigo, os PlanSeQs Formais voltados a atender o público especificado no inciso III do *caput* do art. 4º. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 11. Os ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais didático-pedagógicos, materiais de divulgação, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental e executados por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade e capacidade técnica e econômico-financeira.
§ 1º Os ProEsQs serão propostos ao MTE pela entidade demandante e, em caso de aprovação, encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação.
§ 2° Os ProEsQs também poderão ser definidos pelo MTE e encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação.
~~§ 3° Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e devem ser disponibilizados para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ.~~
§ 3° Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e devem ser disseminados e disponibilizados pelo MTE para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 11-A. A seleção de públicos ou setores a serem beneficiados com os produtos no âmbito dos ProEsQs deve ser realizada com base nos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

I. indicação com base em dados sobre o mercado de trabalho da necessidade de qualificação profissional para o público ou setor pretendido; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
II. existência de potencial público ou setor a ser atendido com ações futuras de qualificação social e profissional no âmbito de PlanTeQs ou PlanSeQs; e (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
III. proposta de desenvolvimento de produto para públicos ou setores, que esteja vinculada à proposta de utilização em ações de qualificação social e profissional. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 12. A ação de certificação profissional, no âmbito do PNQ, consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem.
Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios ou contratos para viabilização de certificação de trabalhadores, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.
Art. 13. Por demanda do MTE, poderão ser celebrados convênios ou contratos de gestão voltados para a elaboração de avaliação externa, monitoramento e supervisão, divulgação de ações e programas, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação e avaliação da demanda de oferta de educação profissional nos territórios, incluindo acompanhamento de egressos dos cursos do PNQ, ações de apoio à gestão, diagnósticos e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional.
Parágrafo único. Os convênios ou contratos de gestão poderão ser feitos com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos ou com empresas especializadas, nos termos da lei.
Art. 14. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.
Art. 15. Fica vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.
Art. 16. É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.
Art. 17. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenentes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:
I. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;
II. universidades públicas definidas na forma da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;
III. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;
~~IV. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;~~
IV. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

V. fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;
VI. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;
VII. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.
~~§ 1º As instituições descritas nos incisos I a IV deste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade nos termos da IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.~~
§ 1º As instituições descritas neste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, na forma da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
§ 2º É vedada à instituição executora:
a) a realização de atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ;
b) a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.
§ 3º As entidades, descritas nos incisos I a VI deste artigo, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.
§ 4º As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, nos termos da Lei n° 8.666/93, da Instrução Normativa STN n° 01/1997 e demais disposições normativas aplicáveis.
Art. 18. As instituições que tenham sido condenadas por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer Unidade da Federação.
Art. 19. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovados e disponibilizados anualmente para as ações do PNQ e sua sustentação deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades dos Planos:
I. no máximo, 70% (setenta por cento) para os PlanTeQs;
II. no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs;
III. no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;
IV. no máximo, 3% (três por cento) para as ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta.
Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de PlanSeQs destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Família, e PlanSeQs e PlanTeQs objetos de emendas parlamentares fica desvinculada dos percentuais previstos no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 578/2008)
Art. 20. A distribuição dos recursos destinados aos PlanTeQs será definida pelo CODEFAT, considerando para fins de cálculo:
~~I. mínimo de 60% para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;~~
~~II. até 30% para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 200 mil habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados com as Prefeituras Municipais;~~
I. máximo de 60% para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação; (Redação dada pela Resolução nº 634/2010)
II. mínimo de 30% para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 200 mil habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados com as Prefeituras Municipais; (Redação dada pela Resolução nº 634/2010)

III. até 10% para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 21. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos Art. 19 e Art. 20 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:

I. manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos;

II. universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

III. redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

§ 1° A proposta de distribuição de recursos mencionada no *caput* deste artigo poderá incluir critério de premiação por desempenho, envolvendo no máximo 20% do total de recursos destinados aos PlanTeQs, considerando os índices de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência, eficácia e volume real de contrapartida dos convenentes.

§ 2° O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

~~Art. 22. A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as modalidades do PNQ, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão considerar:~~

~~I. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;~~

~~II. experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações; ou a experiência comprovada de desenvolvimento de metodologia de qualificação social e profissional;~~

~~III. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;~~

~~IV. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;~~

~~V. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;~~

~~VI. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;~~

~~VII. índices do mercado de trabalho e da capacidade local instalada da rede de educação profissional, conforme detalhamento constante de Termo de Referência.~~

~~Parágrafo único. No caso de implantação de Projeto Piloto, no âmbito dos Convênios Plurianuais Únicos, a exigência constante no inciso II deste artigo poderá, a critério do MTE/SPPE, ser dispensada.~~

Art. 22. A seleção dos projetos apresentados para execução em todas as modalidades do PNQ em que o convênio é efetivado com entidades privadas sem fins lucrativos, deverão considerar: (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

I. consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

II. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

III. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

IV. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias; (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

V. índices do mercado de trabalho; e (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

VI. meta de inserção acima da estabelecida no caput do Art. 10-A. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 23. Fica aprovado o Termo de Referência, anexo a esta Resolução, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que norteará as ações do Plano Nacional de Qualificação.

~~Parágrafo único. O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenentes.~~

§ 1º Na aplicação do Termo de Referência de que trata o caput deste artigo, prevalecerão às disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

§ 2º O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenentes. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 24. É condição para a aprovação dos Planos a proposição de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra, conforme estabelecido nas Resoluções deste Conselho.

Art. 25. Os planos de trabalho para execução dos PlanteQs e PlanSeQs, poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 26. Em toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverá constar a identificação visual do FAT, conforme disposto no art. 13 da Resolução nº. 560/07, de 28 de novembro de 2007, deste Conselho.

Art. 27. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE, ou seu sucedâneo, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

~~Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, o convenente será notificado para corrigi-la no prazo de 30 dias, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas serem adotadas, nos termos da lei.~~

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados ou não alimentação do SIGAE, ou seu sucedâneo, o convenente será notificado para corrigi-la no prazo de 30 dias, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas serem adotadas, nos termos da lei. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

~~Art. 28. Os Planos de qualificação social e profissional poderão ser revistos, durante a sua execução por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes e respeitem os limites do orçamento para o exercício, as normas estabelecidas nesta resolução e legislação vigente.~~

Art. 28. Os Planos de qualificação social e profissional poderão ser revistos, durante a sua execução por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo instrumento, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes e respeitem os limites do orçamento para o exercício, as normas estabelecidas nesta resolução e legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 29. As ações de qualificação social e profissional devem ser monitoradas e avaliadas, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e efetividade social previstas, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O MTE manterá atualizado manual de orientação para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)

Art. 30. O MTE mobilizará as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE ou respectivas Gerências, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, no sentido de acompanhar e monitorar as ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação.

§ 1º As SRTE terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades convenentes subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
§ 2º As SRTE deverão manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.
§ 3º O MTE deverá definir as regras e procedimentos obrigatórios a serem observados nas ações de supervisão e monitoramento realizadas no âmbito das SRTE. (Redação dada pela Resolução nº 638/2010)
Art. 31. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente.
Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003, e a Resolução nº 408, de 28 de outubro de 2004.
Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

Anexo I-B

Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação – PNQ

(anexo Resolução CODEFAT n° 575/2008)

1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional – QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter includente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
II. Qualificação como Direito e Política Pública;
III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;
IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;
V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;
VI. Trabalho como Princípio Educativo;
VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;
VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
III. inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;
IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;
VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 16 anos, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

1. o estabelecimento de **metas compatíveis** para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território ou pela comissão de concertação do setor produtivo; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;
2. devem as ações de QSP estar sustentadas na **concertação social** e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;
3. previsão de **co-financiamento**, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei Orçamentária Anual;
4. o **encaminhamento ao mercado** e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;
5. o **encaminhamento ao sistema público de educação** regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;
6. a **articulação com o sistema de educação** do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;
7. Por fim, devem estar voltadas ao **atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir**:

3.1. GRUPOS DE TRABALHADORES

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas **prioritariamente** para: 1. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE ou seu sucedâneo[1] e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda; além disso, as ações de QSP deverão dar especial atenção aos

[1] Observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT.

2. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda; 3. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada; 4. trabalhadores/as domésticos; 5. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva; 6. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários de outras políticas sociais e beneficiários de políticas afirmativas; 7. trabalhadores em situação especial; e, por fim, os 8. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda.

3.2. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

No âmbito das ações previstas para os oito grupos de trabalhadores acima descritos, serão feitos cortes mais precisos, de maneira que, dentro deles, sejam priorizados públicos mais específicos, de forma a cumprir com mais efetividade os objetivos do PNQ. Assim, dentre os grupos de trabalhadores a serem beneficiados, serão priorizados trabalhadores beneficiários do programa do seguro-desemprego, trabalhadores cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra, trabalhadores/as domésticos/as; trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil; trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais, setores considerados estratégicos da economia; trabalhadores/as do setor artístico, cultural e do artesanato; trabalhadores/as de micro e pequenas empresas; estagiários/as; trabalhadores/as da pesca, agricultores/as familiares e outras formas de produção familiar, assalariados/as empregados/as rurais ou desempregados rurais, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas etc), outras populações ou ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras etc); pessoas com deficiência.

3.3. PRIORIDADE DE ACESSO

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, conseqüentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afro descendentes, indiodescendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

3.4 OUTROS PÚBLICOS

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, nos limites especificados no capítulo 6.1 deste Termo de Referência, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada) nos territórios (PlanTeQs) e setores produtivos (PlanSeQs), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;

b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;

c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;

d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ (ProEsQs) também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

a) formação inicial e continuada de populações específicas;

b) certificação profissional e orientação profissional;

c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;

d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;

e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;

f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nas Diretrizes Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

E na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à

carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, um mínimo de 85% de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios (com carga horária igual ou superior a 40 horas), até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários, oficinas e outras modalidades (com carga horária igual ou superior a 16 horas); o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 h, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

A carga horária média de 200 h deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 h, salvo quando justificativa fundamentada pelo conveniada for aceita pela equipe técnica.

A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando nota técnica com a justificativa para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas. O referido ofício deverá ser encaminhado juntamente com o Plano de Trabalho do Convênio, cabendo ao DEQ/SPPE/MTE emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da carga horária média a ser cumprida pelas entidades executoras. Visando à análise por parte do DEQ, a nota técnica da conveniada deverá constar os cursos, a carga horária e a devida justificativa para o não cumprimento de 200 horas de carga horária média, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

As ações formativas denominadas cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso e outras formas de ensino presencial ou à distância, inclusive a qualificação prática do educando ou estágio.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio, nos mesmos moldes estabelecidos para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas.

Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:
a) mecanismos de seleção de alunos, controle de freqüência, avaliação e emissão de certificados;
b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea “a” pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;
c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda — SPETR, visando a orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

As ações do PNQ serão executas por meio de cinco modalidades divididas em três grupos de ações:

1. As **ações de educação profissional**, compreendendo formação inicial e continuada, poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos específicos. No primeiro caso, a modalidade de execução será a dos **1.1. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs** e, no

segundo, os **1.2 Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs,** concebidos como planos complementares aos anteriores. Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho. Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida;

2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às **2.1. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação**, estudos e pesquisas (**Projetos Especiais de Qualificação - PROESQs**) e **2.2. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão)**. O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ. **3.** O terceiro grupo é composto por ações de **Certificação Profissional**.

Independentemente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para as atividades de QSP serão realizadas **exclusivamente** na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os PlanTeQs consistem na dimensão de qualificação integrante do Convênio Plurianual Único – CPU, que incluem também as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro-desemprego e informações sobre o mercado de trabalho. Deverá ser observada, além da Resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para o PNQ, a Resolução nº. 560/07 CODEFAT.

Os PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), devendo ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

No processo de execução das ações do PNQ, é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada. Essas entidades deverão também aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive, convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

Nesse sentido, os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados **exclusivamente** para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Para a implantação de um PlanTeQ, é preciso que seja discutido o Plano de Trabalho e anexos, em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual, se plano estadual, ou Municipal(is) de Trabalho/Emprego, se plano municipal, e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Para os planos municipais, após aprovação da comissão municipal, conforme regras estabelecidas acima, o plano de trabalho deve ser encaminhado pela comissão municipal para a comissão estadual, que deverá reunir-se, juntamente com representantes da comissão municipal em questão, visando à aprovação do plano municipal, que será encaminhado ao MTE pela entidade municipal. Caso a comissão estadual requeira algum ajuste no plano a ela submetido, deverá a comissão municipal proceder com as alterações em até 7 dias úteis e submeter, em nova reunião, à comissão estadual para apreciação e aprovação.

Nesse sentido, cabe às comissões estaduais e municipais a discussão e aprovação do Plano de Trabalho e anexos, não cabendo, portanto, a aprovação da minuta de convênio.

Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente[2].

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eliminando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego devem estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, estruturantes ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível nos planejamento dos PlanTeQs.

Os PlanSeQs devem obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e podem ser formais (onde os trabalhadores do setor produtivo atendido são prioritariamente, assalariados), sociais[3] (voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores da economia solidária, agricultores familiares, grupos sociais organizados etc.) e emergenciais (quando relativos a desemprego em massa causado por fatores econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes).

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

Sempre que uma ou mais dessas entidades apresentarem uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE . Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e no mínimo tripartite, sendo garantida a participação de

[2] Nesse caso, enquadram-se os municípios com mais de 200 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População (IBGE).

[3] Para os PLANSEQs sociais, a meta de pessoas qualificadas deverá ser, no máximo, 20% superior ao número de vagas detectadas, sendo definido um percentual de inserção não inferior a 65% do total de pessoas qualificadas, sendo obrigatório, para fins de conveniamento, a celebração de protocolo de intenções entre os agentes sociais envolvidos e o MTE. Também, serão elaborados indicadores relativos à ocupação, renda e qualidade de vida, que serão apurados após a execução das ações, sendo estabelecidos metas de pessoas qualificadas e de inserção baseados nestes indicadores.

representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

A tarefa da Comissão de Concertação é elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;
2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;
3. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhadore/as;
4. Matriz de despesas de custeio, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;
5. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;
6. Fluxo de intermediação pré e pós-processo de qualificação, sendo que os planos de intermediação de mão-de-obra serão elaborados em conjunto com as agências locais do SINE e serão submetidos ao Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - DES/SPPE/MTE, para apreciação;
7. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;
8. Diagnóstico das instituições de qualificação existentes no território a ser atendido, com análise preliminar da sua qualificação técnica;
9. Pré-análise das propostas apresentadas pelas instituições de qualificação diagnosticadas;
10. Ata da comissão de concertação aprovando a proposta de Plano.

No que diz respeito à execução dos PlanSeQs, as entidades conveniadas deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação nem secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional e, principalmente, não podem ser convenentes de PlanTeQs.

A análise preliminar das demandas de PlanSeQs será feita com base nos seguintes critérios: (a) dados do setor produtivo que demanda qualificação; (b) dados sobre existência/ abertura de postos de trabalho no setor; (c) dados sobre empreendimentos do setor a serem instalados, com informações sobre postos de trabalho a serem criados, cronograma de instalação do empreendimento, etc.; (d) dados sobre a realidade social da região onde será instalado o empreendimento.

5.3. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução, de acordo com as diretrizes fixadas pelo DEQ/SPPE/MTE, aprovadas e homologadas pelo CODEFAT.

No conjunto de ações passíveis de inclusão nos ProEsQs poderão figurar ações, processos, itinerários e percursos envolvendo qualificação social e profissional da população prioritária do

PNQ em escala reduzida, exclusivamente com o caráter de experimentação e validação das metodologias e tecnologias de qualificação. É possível que tais instrumentos sejam validados nacional ou regionalmente, mas, para isso, é preciso que tenham sido executados em, pelo menos, três estados de uma região (caráter regional) ou oito estados de cinco regiões (caráter nacional).

Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, devem ser disponibilizados para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ. Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nos PlanTeQs ou PlanSeQs correspondentes.

5.4. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação externa, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

5.5. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades sem fins lucrativos ou com governos estaduais e municipais, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Para que o PNQ alcance os resultados almejados, é necessário, além dos recursos para as ações especificadas no capítulo 5, as ações de sustentação do PNQ, como diárias e passagens, realização de eventos e custeio de atividades envolvendo capacitação e alinhamento dos gestores das ações. Para tanto, os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	**Proporção dos Recursos**
PlanTeQs	No máximo 70%
PlanSeQs	No mínimo 20%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida aos ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício[4].

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

A. Manutenção de níveis mínimos de execução, através da distribuição linear de parte dos recursos;
B. Universalização da Política de Qualificação, através da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;
C. Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

A SPPE deverá utilizar dados atualizados anualmente com base na PNAD/IBGE e outros bancos de informações.

Na distribuição de recursos, a partir de 2009, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Todavia, o montante envolvido nessa ação não poderá ser superior a 10% do total de recursos destinados ao conjunto de estados e Distrito Federal e ao conjunto de municípios. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios: (i) Efetividade social[5]; (ii) Qualidade pedagógica[6]; e (iii) eficiência e eficácia[7].

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão considerar:

1. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;
2. experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações;
3. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;
4. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;
5. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
6. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

[4] Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003.

[5] Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório

[6] Qualidade pedagógica: Carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos.

[7] Eficiência e eficácia: As dimensões da eficiência e eficácia envolvem (i) cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es); (ii) a capacidade de execução, fundado na distribuição de recursos no ano anterior.

7. índices do mercado de trabalho e da capacidade local instalada da rede de educação profissional, conforme detalhamento constante de Termo de Referência.

No caso de implantação de Projeto Piloto, a exigência constante no item 2 poderá, a critério do MTE/SPPE, ser dispensada.

A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais nos municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território. Em todo caso, somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída. Por fim, a nota técnica que descreve os critérios objetivos de distribuição dos recursos de PlanTeQ estadual, parte da documentação obrigatória, será encaminhada ao MTE para análise e aprovação.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	**Recursos**	**Oferta de Vagas**
1	Ações de QSP para a população prioritária (capítulo 3.2)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (capítulo 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

As ações destinadas ao grupo 2, constante do quadro 2, consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, item 3 do quadro 2, devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão devem ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

A distribuição de recursos para os PlanSeQs será feita com base na disponibilidade orçamentário-financeira e na análise combinada dos seguintes fatores objetivos quanto aos projetos apresentados:

A. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;
B. experiência comprovada de realização de atividades de qualificação profissional;
C. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;
D. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;
E. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
F. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão; e
G. índices do mercado de trabalho para o setor e público e da capacidade local instalada da rede de educação profissional.

Em referência ao item G acima, os índices sobre o mercado de trabalho local (PlanTeQs e PlanSeQs), o setor econômico (PlanSeQs formais e sociais) e o público (PlanSeQs sociais) poderão ser obtidos por meio de consulta à base de dados do IBGE ou outra fonte de informações estatísticas sobre o mercado de trabalho. Quanto à capacidade local instalada da rede de educação profissional, os índices necessários para a distribuição de recursos segundo este critério poderão ser obtidos por meio de cadastros oficiais de entidades de educação profissional, sejam do MTE ou do MEC.

Os índices, no caso de PlanSeQs, a que se refere o item G acima especificado, constituirão o indicador do mercado de trabalho para o setor da economia (PlanSeQs formais) ou público (PlanSeQs sociais), bem como o indicador da capacidade local instalada de educação profissional, e referem-se aos seguintes itens:

1. Números de postos de trabalho que necessitam de pessoas qualificadas no setor;
2. Número de pessoas com qualificação requerida que se encontram desempregadas no território;
3. Número de egressos/ano em cursos que atendam aos requerimentos de qualificação, no território;
4. Capacidade das entidades tecnicamente competentes que ofertam QSP de executar a tempo e modo a meta demandada;
5. No caso dos PlanSeQs sociais, dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade etc).

Os planos devem contemplar a inclusão de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho e ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra.

6.3. DOS RECURSOS DOS PROESQS

A distribuição do montante de recursos destinado aos ProEsQs deverá ser orientada pelos mesmos critérios apresentados no item anterior, 6.2., no que couber. Entretanto, deverão ter prioridade sobre os demais a:

1. Consistência: privilegiando projetos pertinentes à concepção e objetivos do PNQ, tal como indicados neste Termo de Referência;
2. Capacidade técnica e especialização do desenvolvimento de projeto proposto estudo, pesquisa, desenvolvimento de metodologia ou tecnologia de qualificação;
3. Integração: articulação entre as diversas ações de Política Pública de Emprego.
4. Continuidade: garantindo progresso ou aprimoramento de ProEsQs já iniciadas, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
5. Eficiência e eficácia: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão.

A aplicação dos recursos do FAT alocados nos convênios de ProEsQs deverá obedecer aos seguintes percentuais :

Quadro 3: Proporção de recursos de acordo com o tipo de ação dos ProEsQs

Tipo de Ação	**Percentual**
Ações de qualificação da população prioritária para validar e divulgar estudo, pesquisa, metodologia ou tecnologia de qualificação	Máximo 20%
Elaboração e execução de pesquisa, sistematização, estudo ou publicação, formação de formadores e no desenvolvimento, produção, experimentação e avaliação de metodologias, tecnologias e materiais técnico-didáticos pertinentes aos objetivos do PNQ.	Mínimo 80%

7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS

Os convênios – ou outros instrumentos legais – para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos podem ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

A. secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;
B. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;
C. universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;
D. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;
E. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações:

F. fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;
G. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;
H. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

As entidades/instituições descritas nos itens B a H acima, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratada de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade (conforme definido na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional).

Terão prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos PlanTeQs e PlanSeQs terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

A capacidade da conveniada de oferecer contrapartida real e comprovada, acima do mínimo legal, utilizando recursos de outras fontes, que não o FAT, será critério obrigatório de avaliação. No caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, a contrapartida será revestida em aumento no número de educandos e/ou aumento da carga horária média. Já nos ProEsQs e Convênios de Gestão, a contrapartida será refletida em recursos economicamente mensuráveis e financeiros complementares, tais como produtos (estudos, pesquisas, publicações, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação) e ou na infra-estrutura da instituição efetivamente disponibilizada para a execução do projeto, considerados apenas os itens previstos na legislação vigente.

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a G acima, no âmbito das suas especialidades, observando-se os seguintes critérios (sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes): (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei n° 8.666, de 1993, e suas alterações e na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade

As entidades conveniadas devem observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconveniamento, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto 6170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN n° 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº. 8.666, de 1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva

Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará periodicamente com as entidades conveniadas e executoras:

a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
b) cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;
c) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;
d) encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
e) Seminário anual de avaliação do PNQ.

9. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS DE TRABALHO

Deverão ser adotados, na elaboração dos Planos de Trabalho que fazem parte do instrumento celebrado, os parâmetros de custo definidos pelo CODEFAT.

Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$x = (a \cdot b \cdot y)$,

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser estabelecidos convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; ou (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante Bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas e material de consumo.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

10. DA EXECUÇÃO

Os Estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguinte informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação;(f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no SIGAE ou seu sucedâneo, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema em até 30 dias após a execução. Após esta data será necessário autorização do MTE, por meio de solicitação devidamente justificada. O descumprimento desse prazo poderá impactar na não aprovação de prestação de contas do convênio por parte do MTE.

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educando atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

Quanto à evasão, será permitida uma taxa de no máximo 10%. Acima desse valor, até 50%, deverá a entidade conveniada repassar à entidade executora somente o valor correspondente aos concluintes mais os 10% permitidos como taxa de evasão, sendo o restante (acima de 10%) contabilizado como recursos proveniente da entidade executora. Quando a evasão for acima de 50%, a turma não deverá ser paga e o recurso será integralmente contabilizado como recursos da entidade executora.

Cumpre mencionar que existem exceções à regra acima estabelecida. Nos PlanSeQs de caráter social a taxa permitida para evasão, sem que haja desconto, é de 20%. Para os cursos voltados ao atendimento de trabalhadores em situação especial, a evasão admitida também é de 20%. Nos cursos de Validação / Experimentação de metodologias e Formação de Formadores não são verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a entidade executora comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, a entidade executora deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado.

È importante que essa condição se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

Esses valores serão verificados por meio do SIGAE, ou seu sucedâneo, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos[8] quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[8] A transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4° do art. 21 da Instrução Normativa STN n° 01/1997.

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;
b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;
d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;
e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;
g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

12. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e na demanda das entidades pré-selecionadas para execução de projetos especiais de qualificação com o objetivo de:

A. Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;
B. Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;
C. Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;
D. Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;
E. Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;
F. Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;
G. Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;
H. Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

A. A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;
B. As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;
C. A gestão administrativo-financeira;
D. A gestão pedagógico-metodológica;
E. Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

F. A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o "direito à informação" para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANSEQ CUIDADORES DE IDOSOS - RIO DE JANEIRO RJ

1. Modalidade do PLANSEQ: Formal

O PlanSeQ proposto será social e terá como principal objetivo atender a demanda por qualificação social e profissional associada a grupos de populações de baixa renda, promovendo geração de trabalho e renda a essa população, além de proporcionar orientação necessária aos familiares e demais pessoas que cuidam de idosos.

2. Demandantes

A demanda foi solicitada pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho.

3. Justificativa do PlanSeQ

A população está envelhecendo e a sociedade não está preparada para cuidar de seus idosos quando estes se tornam dependentes de cuidados. Nos serviços de saúde, os familiares raramente recebem informações claras a respeito da doença, orientações ou apoio para os cuidados e indicação de um serviço para prosseguir o tratamento. A maioria desses cuidadores foi orientada, superficialmente, sobre medicação, alimentação e retornos.

O curso de Noções Básicas de cuidados e auto-cuidados à pessoa idosa – atualização e preparação de cuidadores sociais de idosos tem como objetivo atualizar, informar e treinar pessoas para auxiliar o idoso em suas necessidades, serviços de acompanhamento em qualquer ambiente (hospital, domicílio, casas geriátricas, etc) ou cuidados sociais a idosos. Assim como informar familiares sobre noções de cuidado e de auto-cuidados aos idosos, promovendo treinamento e qualificação.

Dessa forma, as metas são atingir direta ou indiretamente o maior número de pessoas idosas, famílias ou pessoas que tenham interesse em adquirir conhecimentos amplos e específicos sobre o envelhecimento e o idoso, numa perspectiva de melhor prepará-los para acompanhar ou cuidar de idosos auxiliando-os em suas necessidades, assim como promover a qualificação na perspectiva da geração de renda, entendendo que grande parte dos interessados procura uma forma de inserção no mercado de trabalho.

Tomando por base as experiências anteriores, 90% dos alunos conseguem obter a qualificação, concluindo o curso, ainda que os que permanecem encontram grandes dificuldades financeiras, já que a Associação Nacional de Gerontologia Seção Rio de Janeiro não consegue oferecer o curso gratuitamente, por ser uma Instituição mantida apenas pela contribuição de seus sócios, não recebendo assim nenhum financiamento governamental ou privado.

Considerando os alunos que concluem o curso, quase em sua totalidade conseguem se inserir no mercado de trabalho. Excetuando os alunos que buscam o curso no intuito de serem instruídos no cuidado com seus familiares.

4. Público beneficiário

Segundo resolução 638, de 12 de abril de 2010, que altera a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego:

§ 4º Os PlanSeQs Sociais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil

II. Social: destinados a qualificação de autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária, trabalhadores rurais, ou trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; e

5. Territorialidade

As ações do PlanSeQ Cuidadores de Idosos visa a capacitação de 600 "cuidadores" residentes em 10 comunidades de baixa renda do município do Rio de Janeiro.

6. Meta Proposta

A meta proposta será a qualificação de 600 (seiscentos) trabalhadores (as)

7. Metodologia de Ensino

Princípios político-pedagógicos

Conforme a Resolução do CODEFAT nº 575/2008 o PNQ – Plano Nacional de Qualificação deve promover a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação com vistas a contribuir para a sua formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã). Para que esta diretriz presida na implementação deste PlanSeQ os seguintes princípios político-pedagógicos devem ser observados na elaboração, implementação e execução de projetos político-pedagógicos, projetos curriculares, projetos e planos de curso e metodologias decorrentes:

a) A formação integral dos trabalhadores.
Baseia-se no Trabalho como princípio educativo, na dinâmica das relações sociais e na participação ativa dos trabalhadores/educandos no processo ensino-aprendizagem, como sujeitos participantes da construção de significados e sentidos que contribuam para forjar identidades autônomas, criticas e cidadãs.

b) A valorização dos saberes acumulados pelos trabalhadores.
Efetiva valorização dos saberes e experiências dos trabalhadores/educandos, adquiridos ao longo da vida nas relações familiares, comunitárias, sócio-políticas e de trabalho e no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

c) A valorização de identidades e direitos sociais.
Valorização e afirmação de identidades e direitos individuais e coletivos, de características sócio-culturais, regionais, raciais, étnicas, de gênero, geracionais, de opção sexual, pessoas com deficiência, dentre outros.

d) A educação dialógica, democrática e participativa.
As ações educativas são mediadas pelos educadores, materiais e métodos pedagógicos, sustentando-se em processos dialógicos, participativos e reflexivos que contribuam para a autonomia e criticidade intelectual, social e política dos educandos, e sua inserção cidadã na sociedade democrática. Elas são realizadas por meio de atividades de estudo e pesquisa, resolução de problemas, debates, avaliações e sistematizações individuais, grupais e coletivas. Devem prever a utilização de recursos pedagógicos diversificados que:

• Expressem conceitos, procedimentos e atitudes adequados ao pensamento científico, à vida social democrática e ao mundo do trabalho digno;

• Combinem diferenciadas leituras, experimentações e formas de registros;

• Desenvolvam capacidades para diagnosticar, formular hipóteses e propor soluções para problemas reais, naturais e sociais, colocando em prática conceitos, procedimentos e atitudes desenvolvidos no curso;

• Abordem de modo integrado e promovam a apreensão individual e coletiva das dimensões da educação geral e profissional, próprias das ocupações profissionais de cada curso/arco ocupacional, mediante:

Domínio e utilização de procedimentos de estudo e pesquisa que possibilitem a combinação de leituras, experimentações e registros; possibilitando a organização do conhecimento e a comparação entre explicações, comunicação e discussão de fatos e informações;

Capacitação crescente, em processo, de realizar análises, sínteses e sistematizações fundamentadas na interpretação, decomposição, ordenação, comparação, coordenação, indução e dedução, entre outras operações cognitivas, que possibilitem colocar em prática, conceitos, procedimentos e atitudes desenvolvidos no curso; nas relações e práxis do trabalho concreto;

Promovam atitudes de solidariedade, respeito à diversidade, apreço e respeito à individualidade e à coletividade, valorização da vida e da democracia.

Perfil de Educadores/Formadores e ações de Formação de Formadores

Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de QSP e seus resultados, as entidades executoras selecionadas e conveniadas deverão observar o perfil dos educadores/formadores disponibilizados e/ou selecionados para trabalhar neste PlanSeQ quanto aos seguintes requisitos:

a) Postura democrática, dialógica e pró-ativa;

b) Formação, conhecimentos e experiências adequados e suficientes ao desenvolvimento das ações, considerando as dimensões da educação geral, e da educação profissional relacionada às ocupações/arcos ocupacionais demandados.

8. Critérios de Seleção dos Executores das Ações de Qualificação

Os executores das ações de qualificação serão aqueles previstos na Resolução CODEFAT nº 575/2008, os quais deverão cumprir as condições de qualificação técnica previstas no Anexo 01 da referida Resolução e Portaria MTE 184/2008.

9. Meta de Inserção

A entidade executora deverá promover ações para a inserção de no mínimo 30% dos educandos, ou seja 180 trabalhadores (as). A comissão de concertação será facilitadora e responsável pela inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, conforme estabelecido no projeto final apresentado.

10. Prazo de Execução / Carga Horária/Turma

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, divididos em dois programas com carga-horária de 200 horas de capacitação, incluindo atividades teóricas e práticas na própria comunidade.

As turmas deverão ser compostas no máximo com 30 (trinta) alunos (as)

Baseado no texto do "Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação – PNQ" - (anexo Resolução CODEFAT n° 575/2008), que trata da qualidade pedagógica, a carga horária deverá ser como abaixo:

Conteúdos Básicos	*a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;*	40 horas
	b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;	
Conteúdos Específicos	*c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;*	160 horas
	d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.	
	Aulás Práticas	

11. Matrizes

Matriz de Qualificação Social e Profissional (metas)

Ocupação (conforme CBO)	Código CBO	Curso	Meta de Educandos	Carga horária
Cuidadores de Idosos	5162-10	Curso de Formação para Cuidadores de Idosos	600	200hs
-	**-**	**-**	**600**	-

Matriz de Demanda do Mercado de Trabalho (metas)

Ocupação (conforme CBO)	Código CBO	Demanda do mercado de trabalho
		Empregos diretos
Cuidadores de Idosos	5162-10	180

Matriz de Intermediação de Mão-de-Obra (metas)

Ocupação	Código CBO	Agentes de Intermediação					
		Vagas			Colocado/as [2]		
		SINE	Outros	Total	SINE	Outros	Total
Cuidadores de Idosos	5162-10	40	140	180	40	140	180
TOTAL		**40**	**140**	**180**	**40**	**140**	**180**

Estudos realizados pela comissão de concertação detectaram que os hospitais, clínicas e casas especializadas em geriatria, são as principais portas de absorção de mão de obra do público a ser qualificado.

A comissão de concertação será facilitadora e responsável pela inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, conforme ratificado no projeto final apresentado.

12. Matriz de Financiamento / Contra-Partida

O valor financeiro total do projeto é de 523.200,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais), o MTE disponibilizará o montante de R$ 497.040,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quarenta reais) para o estabelecimento das parcerias de que trata este Edital.
Os recursos a serem disponibilizados pelo MTE/CODEFAT serão transferidos exclusivamente no exercício de 2010.

Será acrescido o valor de R$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais) relativo aos 5% de contra partida, conforme portaria MTE 336, de 26 de fevereiro de 2010, que reduziu o percentual de contrapartida

Considerando esse aporte de recursos, a meta mínima de qualificação deverá ser **de 600 trabalhadores**, para que não exceda o valor máximo custeado pelo FAT, segundo resolução CODEFAT, nº 633 de 25 de março de 2010, que é de R$ 4,36 x 200 horas = R$ 872,00, por aluno, conforme Tabela:

Financiadores	Valor Financeiro (R$)	Meta Mínima
MTE/FAT	497.040,00	95%
Contrapartida *	26.160,00	5%
Total	**523.200,00**	**100%**

De acordo com resolução 633/2010, de 25 de março de que aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2010 e estabelece o custo aluno/hora no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ. Os recursos a serem disponibilizados pelo MTE/CODEFAT serão transferidos exclusivamente do exercício de 2010.

b) Custo Médio Aluno/Hora/Aula: memória de cálculo
Z = R$ / (X.Y)
Sendo:
Z = custo médio aluno/hora/aula = R$ 4,36
R$ = custo total da qualificação = 523.200,00

X = número de qualificando/as = 600
Y = carga horária = 200 horas por aluno

14. Cronograma de Execução

A) Matriz do Cronograma de Execução

Atividades	Responsável	Duração: Ano 2010											
		J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
Divulgação													
Inscrições													
Intermediação Pré-qualificação													
Seleção													
Cursos de qualificação													
Intermediação de mão de obra													
Relatório de Sistematização													

15. COMISSÃO DE CONCERTAÇÃO

A comissão de concertação será facilitadora e responsável pela inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, conforme ratificado no projeto final apresentado.

Associação Nacional de Gerontologia – Seção Rio de Janeiro
Delfina Maria C. Simões

Centro de Fisioterapia Especializada Fisigóis
Ana Luzia Batista Góis

Ministério do trabalho e Emprego
Anderson Alexandre dos Santos

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo III

DISTRIBUIÇÃO DAS METAS DE QUALIFICAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO POR LOTES

PLANSEQ – Cuidadores de Idosos RJ

LOTE Único – Rio de Janeiro RJ

Ocupação (conforme CBO)	Código CBO	Curso	Meta de Educandos
Cuidadores de Idosos	**5162-10**	**Curso de Formação para Cuidadores de Idosos**	**600**

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo IV

IV A
Modelo de Expediente de Apresentação de Proposta

IV B
Modelo de Plano de Trabalho

IV C
Modelo de Matriz de Custos da Qualificação e Memória de Cálculo

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo IV-A

Modelo de Expediente de Apresentação do Plano de Trabalho

Local e Data.....

AO COMITÊ DE SELEÇÃO
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA SPPE/MTE Nº 16/2010
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Qualificação
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

Assunto: apresentação de proposta para execução de ações de Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ.

1. A.....**(nome da entidade)**..... apresenta a esse COMITÊ DE SELEÇÃO proposta para execução de ações de qualificação social e profissional do **PlanSeQ Cuidadores de Idosos - Rio de Janeiro RJ**, nos termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº 16/2010, de que trata o Processo MTE nº **46010.004745/2008-95**, para execução no (citar o local onde será a qualificação - lote).

2. Esta Entidade declara-se ciente e de acordo com os termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº 16/2010 e seus Anexos.

Atenciosamente,

.....(identificação e assinatura do dirigente máximo da entidade).....

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

A qualificação técnica das instituições será comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;
b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
c) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;
d) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
e) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;
f) cópia do espelho do SICONV

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo IV-B

Modelo de Plano de Trabalho

PROJETO BÁSICO
(De acordo com o Art. 21 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008)

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Sigla:				C.N.P.J.:
Endereço:				E.A.:
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Telefone:	(DDD) FAX:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

Dirigente:			C.P.F:
C.I. / Órgão Expedidor:	Matrícula:	Cargo:	
Ata ou Decreto de Nomeação / Data:	Função:		
Endereço residencial:			CEP:
Cidade:	UF:	(DDD) Telefone:	Endereço Eletrônico:

3. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão / Sigla:				C.N.P.J.:
Endereço:				E.A.:
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Telefone:	(DDD) FAX:

4. RESUMO DO PROJETO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

(Faça a completa descrição do objeto a ser executado)

5. JUSTIFICATIVA

(Justifique a proposição, caracterizando os interesses recíprocos, a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do PlanSeQ / PNQ, bem como a indicação do público alvo, do problema a ser sanado, das referências metodológicas e dos resultados esperados)

6. ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS

(Discrimine os valores a serem repassados pelo FAT / MTE e os agregados a título de contrapartida financeira)

FAT / MTE (R$): 1ª Parcela: 2ª Parcela:	Contrapartida (R$): 1ª Parcela: 2ª Parcela:
TOTAL FAT / MTE (R$):	TOTAL CONTRAPARTIDA (R$):
TOTAL DO CONVÊNIO (R$):	

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

(Informe o período previsto para a realização das metas previstas)	
Data do Início da Execução (previsão):	OBS.:
Data do Término da Execução (previsão):	

8. ENUMERAÇÃO DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DAS METAS

(Enumere e especifique as metas e etapas da execução, descrevendo-as quanto às especificações, indicadores físicos e duração)

Meta:	Etapa / Fase:	Especificação:	Indicador Físico:		Duração:	
			Unidade:	Quantidade:	Início:	Término:

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Indique o código da Natureza de Despesa, descrevendo-as e discriminando seus valores)				
Natureza de Despesa:		Investimento (R$):		
Código:	Especificação:	FAT / MTE (R$):	Contrapartida (R$):	TOTAL (R$):
33.90.14	*Diárias:	-	-	-
33.90.33	*Passagens:	-	-	-
33.90.30	Material de Consumo:	-	-	-
33.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física:	-	-	-
33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:	-	-	-
TOTAL (R$):				
TOTAL GERAL (R$):				

* Farão jus mediante justificativas acatadas pelo Ministério de Trabalho e Emprego – MTE e concedidas conforme a territorialidade das ações executadas.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Indique a previsão de desembolso nos períodos, de acordo com as metas a serem custeadas com recursos do FAT / MTE)						
FAT / MTE (R$): 2010						
META:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

(Indique a previsão de desembolso nos períodos, de acordo com as metas a serem custeadas com recursos de contrapartida)						
Contrapartida (R$):2010						
META:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

11. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

(Inclua informações que indiquem a capacidade técnica e operacional da instituição para a execução do objeto)

12. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS

(Faça referência à(s) metodologia(s) a ser adotada pela instituição para garantir a eficácia pedagógica das ações a serem realizadas)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Local e data: _____, ____ de ____ de _____.

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência da Instituição _____ com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Assinatura do responsável pela instituição sem fins lucrativos

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Local e data: _____, ____ de ____ de _____.

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeitos e sob as penas da lei, que a Instituição _____ dispõe dos recursos financeiros necessários à contrapartida, no valor de R$ _____ (_____), prevista na proposta referente ao Edital de Chamada Pública nº _____, que equivale a _____ % (_____ por cento) do valor total do convênio em tese.

Assinatura do responsável pela instituição sem fins lucrativos

DEFERIMENTO PELO CONCEDENTE

Local e data: Brasília , ____ de ____ de _____.

Deferido.

Assinatura do gestor responsável pelo deferimento

Anexo IV- C

Modelo de Matriz de Custos da Qualificação e Memória de Cálculo

MATRIZ DE CUSTOS DA QUALIFICAÇÃO

Distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados nas ações de qualificação social e profissional a ser apresentado na proposta de Plano de Trabalho.

Custo Total: Memória de Cálculo

Itens de custo para a qualificação	Distribuição (%)	Recursos	Total
Pessoal (inclusive encargos) (1)	35%		
Material didático (2)	8%		
Lanche (3)	14%		
Vale transporte (4)	28%		
Divulgação (5)	4%		
Material de consumo (6)	5%		
Manutenção (7)	6%		
Custo total de 1 turma com 25 alunos para uma carga horária de 200 horas (50 dias)	**100,%**		

(1) Pagamento de pessoal (coordenação pedagógica, docentes e apoio administrativo, encargos inclusive).
(2) Apostilas e material de apoio.
(3) Lanche diário fornecido aos beneficiários (valor de referência por educando:)
(4) Transporte diário dos beneficiários.
(5) Divulgação das ações, por meio de jornal mensal, folders e cartazes.
(6) Material de escritório e de higienização.
(7) Conservação e reparos de maquinas, equipamentos e infra-estrutura física

Custo Médio Aluno/Hora/Aula: Memória De Cálculo

Z = R$ / (X . Y)

Sendo:
Z = **R$ 4,36** custo médio aluno/hora/aula (valor máximo praticado pelo PNQ).
R$ = **R$ 523.200,00**
X = 600 (citar a meta) trabalhadores (as).
Y = **200 horas** (carga horária média).
Custo médio limite por educando = **R$ 872,00**
Obs.: Considerando turmas de no máximo 30 (trinta) alunos (as).

Essa matriz deverá ser uma consolidação dos custos de cada curso, sendo necessário a apresentação de planilha detalhada dos valores que compõem cada rubrica acima, em forma de memória de cálculo, conforme planilha a seguir:

LOGO DA ENTIDADE

MODELO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO – PLANSEQ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NACIONAL

***Listar uma planilha para cada curso**

***Curso 1 - (NOME DO CURSO) - Custo por turma**						
DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR FAT**	**VLR CONTRAP.**	**Rubrica**
Coordenação Geral (Técnica)	Horas	0,00	0,00	0,00	0,00	339036
Coordenação Pedagógica	Horas	0,00	0,00	0,00	0,00	339036
Outros profissionais (Secretaria Escolar)	Horas	0,00	0,00	0,00	0,00	339036
Educador(a) Horas Aula	Horas	0,00	0,00	0,00	0,00	339036
Transporte Educandos	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
Kit Aluno (caderno, lápis, borracha, pasta)	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
Divulgação	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
Material Didático (apostila etc.)	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
Lanche	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
Material consumo	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	339030
Encargos sociais	(%)	0,00	0,00	0,00	0,00	339039
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	339039
SUBTOTAL (FAT + CONTRAPARTIDA)				**0,00**		-
Nº XX Total de Turmas / CH 200h/ R$ Total FAT+CPT						

Especificação - Código por rubrica	**Código**	**R$FAT**	**R$Contrapartida**
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	339039	0,00	0,00
Serviços de Terceiros de Pessoa Física	339036	0,00	0,00
Material de Consumo	339030	0,00	0,00
Total		**R$ 0,00**	**R$0,00**

Edital da Chamada Pública nº 16/2010

Anexo V

MINUTA DO TERMO DO CONVÊNIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT nº /2010 – XXXXX

SICONV Nº XXXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO – PLANSEQ CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – PNQ.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (União), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, através de seu Secretário, **CARLO ROBERTO SIMI**, CPF nº 330.130.557-15, Identidade nº 02293253-7, expedida pela IFP/RJ, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIGI NESE**, CPF nº 049.448.798-49, Identidade nº 2.696.942-7, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº. 617 de 28 de julho de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE,** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**,** CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX Identidade nº XXXXXX - Órgão Expedidor XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e Resoluções do CODEFAT nºs 575, de 28 de abril de 2008 e 633 de 25 de março de 2009, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº ***XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação – **PlanSeQ** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, das Resoluções CODEFAT nºs 575, de 2008 e 633, de 25 de março de 2010 e do projeto do Plano Setorial de Qualificação – **PlanSeQ** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** aprovado pelo **CONCEDENTE,** que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de:
I - apostilamento, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho transferido, observado o § 3º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e
II - termo aditivo, para alterar os valores inicialmente previstos, para remanejamento de valores de um programa de trabalho para outro e entre os grupos de despesas de cada programa de trabalho, desde que obedeça à mesma categoria econômica e que a solicitação do Convenente venha acompanhada das devidas justificativas (demonstrando que a alteração contribuirá para a consecução do objeto pactuado) que possam merecer a aprovação prévia do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao **CONCEDENTE:**

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados, nos termo da Portaria Interministerial nº 127/2008;
b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativos ao objeto deste Convênio;
d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
e) caso necessário, orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas do âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
f) realizar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
g) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas por ventura observadas;
h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
i) registrar no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizado;

k) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
l) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade por ele, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
n) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
o) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do seu plano de trabalho;
p) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações e esclarecimentos;
q) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
r) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE,** notificando-a, no prazo de até dez dias e, quando da liberação de recursos financeiros**,** a notificação será no prazo de dois dias úteis;

II – Compete ao **CONVENENTE:**

a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
b) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
c) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária especifica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 30, XIII, e 42 da Portaria Interministerial 127, de 2008;
d) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelo arts. 56 ao 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
e) arcar, com recursos próprios ou recebidos do CONCEDENTE, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
f) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 103, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decretos nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;
g) realizar a compra de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial;
h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
i) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

j) permitir o acesso dos servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008;
k) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
l) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes a movimentação e o uso dos recursos deste convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008;
m) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial 127/2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
n) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I ao V do § 3º do art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008;
o) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
p) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
q) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
s) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
t) acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários do **PlanSeQ** **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, cursos do qual está participando entre outros;
u) estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
v) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por aluno/hora na qualificação social e profissional;
x) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
y) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 43, da Portaria Interministerial nº 127/2008;
z) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
aa) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
cc) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
dd) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
ee) manter o equipamento mínimo para rodar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, com segurança nas informações prestadas;

ff) disponibilizar informações no SIGAE, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;
gg) alimentar as informações no SIGAE, como condição para liberação pelo **CONCEDENTE** dos recursos referente a segunda parcela do convênio, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total da meta conveniada, devendo ser demonstrado 20% (vinte por cento) de execução das ações de QSP concluídas e demais em andamento. (**no caso de duas parcelas**).

hh) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;
ii) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
jj) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do **PlanSeQ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
kk) assegurar que a carga horária média seja igual ou superior a duzentas horas;
ll) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, junto a Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego, a Superintendência Regional do Trabalho e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a Supervisão Operacional e a Avaliação do PNQ;
mm) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de dez anos, contado da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União;
nn) observar o percentual de evasão permitido, que é de, no máximo, 10% (dez por cento), acima desse percentual, até 50% (cinqüenta por cento), será considerado o número de educandos concluintes, acrescidos dos 10% permitidos como taxa de evasão, no caso de evasão acima de 50% (cinqüenta por cento) os recursos serão integralmente restituídos ao CONCEDENTE;
oo) comunicar ao DEQ/SPPE sobre todos os eventos relacionados ao objeto do presente convênio, informando no mínimo: data, hora, local e seu conteúdo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
pp) tomar as providências necessárias, durante a execução das ações, para que as pessoas que ainda não possuem número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou o Número de Identificação Social – NIS sejam devidamente cadastradas (§4º, art. 4º, Resolução CODEFAT nº 575/2008);
qq) não realizar atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ;
rr) não contratar ou subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do convênio de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ;

III – Compete ao **CODEFAT**:

a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como a realização das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXX), serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXX – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQS), nº 33.50.41, conforme nota de empenho nº 2010NEXXXXXX, de XX/XX/2010.
II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de **R$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXX), para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos financeiros serão liberados conforme o seguinte cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:
Mês/Ano
Recurso do
CONCEDENTE
Recurso do
CONVENENTE
Valor total

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal;

Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subseqüentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:
I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado a **CONVENENTE**:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº XXXXX, Conta nº XXXXXXX, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste convênio;

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês;

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas;

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa;

Parágrafo Oitavo. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta especifica do convênio;

Parágrafo Nono. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas;

Parágrafo Décimo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** na forma deste Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos no art. 56 a 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela, acompanhada de:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;

IV - a relação de treinados ou capacitados, contendo os dados discriminados na alínea “t” do inciso II da Cláusula Terceira deste convênio;

V - a relação dos serviços prestados;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da assinatura, encerrando no dia XX / XX / XXXX, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o CONCEDENTE prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao CONCEDENTE, até trinta dias, após o término da vigência do convênio, relatório de execução físico-financeira e prestação de contas final, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE,** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto . No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego que se situe próximo ao local de execução desse convênio, conforme a Portaria MTE 485/2007.

Parágrafo Quinto. É conferida ao órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 30, VII, Portaria Intermisterial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do **CONCEDENTE**, do Plano Nacional de Qualificação – PNQ e do **PlanSeQ XXXXXXXXXXXXXXXXX** nos termos da Resolução CODEFAT nº 44, de 1993 e na nº 575, de 2008, bem como observar o manual do uso da marca do MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom*, *Internet* e outros meios de divulgação;
II - nos materiais de treinamento e certificação profissional ou outros meios de publicação; e
III - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE** conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Toda ação de qualificação social e profissional desenvolvida pelo PlanSeQ XXX, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação de PNQ, excluindo-se qualquer outra designação específica de nome fantasia;

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I – rescindirá o convênio;
II - realizará a apuração do dano; e
III - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.
Parágrafo Terceiro. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Além dos motivos elencados nos art.s 61 e 62 da Portaria Interministerial nº 127/2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couberem, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer

hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme determinado pelo art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego – SPPE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONVENENTE

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI: